

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a regulamentação do direito de acesso e permanência de pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência em locais públicos e privados no Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer, acompanhado de cão de assistência, em todos os locais públicos e privados de uso coletivo, no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se cão de assistência aquele treinado para auxiliar pessoas com deficiência, incluindo, mas não se limitando a:

I - Cão-guia: destinado a pessoas com deficiência visual;

II - Cão-ouvinte: destinado a pessoas com deficiência auditiva;

III - Cão de assistência para mobilidade: destinado a pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;

IV - Cão de assistência para TEA: destinado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

V - Cão de assistência psiquiátrica: destinado a mitigar barreiras decorrentes de condições psiquiátricas;

VI - Cão de alerta médico: treinado para detectar crises médicas e prestar assistência.

Art. 3º A comprovação da condição do cão de assistência será feita mediante credencial expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e federal pertinentes à proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

A presente proposta legislativa visa garantir a inclusão e a autonomia das pessoas com deficiência no Município de Cuiabá, regulamentando o direito de ingresso e permanência em locais públicos e privados acompanhadas de cães de assistência. Atualmente, a legislação municipal limita-se aos cães-guia, destinados exclusivamente às pessoas com deficiência visual, sendo necessária a ampliação para contemplar outras categorias de apoio, como cães de assistência para autistas, cadeirantes e pessoas com condições psiquiátricas.

Tal iniciativa alinha-se com práticas modernas já adotadas em outras cidades, como Curitiba, e reforça o compromisso de Cuiabá com a promoção dos direitos humanos e a acessibilidade, assegurando condições plenas de participação social às pessoas com deficiência.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de maio de 2025

**FRED GAHYVA - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360031003800300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

